DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 17
Homologação / Adjudicação 17
Aviso de Contratação Direta 17
Ratificação 18

Poder Legislativo 19
Licitações e Contratos 19
Revogação / Anulação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 009/25, de 24 de março de 2025

"DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, pelos fundamentos a seguir expostos:

Considerando a lei 1379/2023, que dispõe sobre calendário de feriados do município;

Considerando que no dia 02 de abril é comemorado o aniversário da cidade;

DECRETA:

Artigo 1º- Fica decretado a alteração do feriado municipal de comemoração do aniversário da cidade para o ano de 2025, transferindo do dia 02 de abril de 2025 (quarta-feira), para o dia 04 de abril de 2025 (sexta-feira).

Artigo 2º- Os serviços de natureza essenciais do Município funcionarão normalmente sem prejuízo à população, a saber:

I. Serviços de coleta de lixo;

II. Limpeza pública;

III. Atendimento de emergência na saúde.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara, 24 de março de 2025

LEILA ALVIM BORDIM

Prefeita de Ubirajara

Registrado e publicado na data supra.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

DECRETO Nº 010/25, DE 24 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre regulamentação do processo de qualificação e chamamento público de entidades sem fins lucrativos definidas como organizações sociais no âmbito do Município de Ubirajara.

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,:

DECRETA:

Art. 1° O presente Decreto regulamenta o processo de qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais municipais, nos termos da Lei Municipal nº 9.637/98 e suas posteriores alterações.

Capítulo I
DO PROCEDIMENTO PARA A QUALIFICAÇÃO

Art. 2° O pedido de qualificação como Organização Social para atendimento de atividades nas áreas de ensino, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, saúde ou esporte no Município, por meio de requerimento escrito, assinado pelo representante legal da entidade, será encaminhado ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que comprovem:

I. ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos a respectiva área de atuação;

b) Finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Previsão expressa de ter a entidade, como órgão de deliberações superior um Conselho de Administração ou adotem princípios de governança corporativa e uma Diretoria Executiva profissional com dedicação integral composta por profissionais devidamente qualificados e habilitados para o cargo, definidos nos termos do Estatuto, assegurado aquela composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

d) Previsão de participação no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) Obrigatoriedade de publicação anual em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, bem como manter em seu sítio oficial na internet e de forma atualizada, todas as parcerias celebradas com o poder público, os seguintes documentos:

II. Relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

III. Data de assinatura e identificação do instrumento do contrato de gestão e do órgão da administração pública responsável;

IV. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

V. Descrição do objeto do contrato de gestão;

VI. Valor total da parceria e valores liberados;

VII. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo.

a) Em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

b) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

c) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação da entidade ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

d) Comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

e) Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;

f) Ter a entidade recebido a aprovação em parecer favorável, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para sua qualificação como Organização Social, da área técnica competente;

g) Possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido comprovado relevante e viabilidade financeira;

h) Possuir capacidade operacional e técnica em sua área de atuação.

§1° - O Poder Público poderá verificar "in loco", a existência e adequação da sede ou filial da Organização Social, antes de firmar o contrato de gestão.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

§2° - As entidades qualificadas como Organização Social serão incluídas em cadastro disponibilizado no sítio oficial na internet da Prefeitura Municipal.

VIII - certidões negativas de débito, ou positivas com efeitos negativos, com as Fazendas Publicas Federal, Estadual e Municipal;

IX - certidões negativas de débito, ou positivas com efeito de negativa, com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

X - estar constituída há mais de 2 (dois) anos, no pleno exercício das atividades citadas no art. 1° da Lei nº 9.637/98, que, efetivamente, comprovarem experiência através de atestados, a prestação de serviço na assistência ao ensino, a proteção e preservação do meio ambiente, a cultura, e saúde ou ao esporte.

Art. 3° A qualificação como Organização Social no âmbito municipal será expedida pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação, a serem nomeados por portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

§1° A Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, sob a presidência do primeiro, terá a seguinte composição, com os respectivos suplentes:

I - Um membro da administração direta da Prefeitura Municipal;

II - Um membro do corpo jurídico d Prefeitura Municipal;

III - Um membro do setor financeiro da Prefeitura Municipal;

§2° A Comissão se reunira regularmente sempre que demandar.

Art. 4° Além da Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais o órgão da municipalidade em cuja área de atuação se situar a atividade descrita nos estatutos da entidade pleiteante a qualificação, analisara o requerimento e emitira parecer no prazo de até 10 (dez) dias da data do protocolo, quanto a capacidade operacional da entidade na área.

Art. 5° Após o pronunciamento do órgão responsável, descrito no Art. 4° o processo será submetido à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, para análise e decisão quanto à qualificação.

§1° A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada na Imprensa Oficial do Município.

§2° No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§3° Em caso de indeferimento, a Comissão fara publicar o despacho motivado.

§4° O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas na Lei nº 9.637/98;

II - Não atenda aos requisitos estabelecidos no art. 2° deste decreto;

III – Apresente a documentão discriminada no art. 2° deste Decreto de forma incompleta.

§5° Ocorrendo a hipótese prevista no III do §4° deste artigo, a Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais poderá conceder a requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos, podendo ser prorrogado por igual período.

§6° As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na internet.

§7° A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos cujo pedido for indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes neste Decreto.

Art. 6° Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal ou órgão competente da respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento qualificação, publicado na internet.

Art. 7° As entidades que forem qualificadas como Organizados Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público.

Art. 8° A Prefeitura Municipal realizará Chamamento Público para qualificação de Organização Social a qualquer tempo.

Capítulo II

DO CONTRATO DE GESTAO

SEÇÃO I

DAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS AO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 9º O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio e solicitação da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na integra no Diário Oficial Eletrônico do Município e da respectiva Organização Social.

Art. 10 Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados princípios gerais do artigo 37 da Constituição Federal e, também, os seguintes preceitos:

I - O objeto do Contrato de Gestão;

II - Direitos e obrigações dos participes;

III - Especificação do programa de trabalho, estipulando as metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediantes indicadores de qualidade e produtividade;

IV - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.

V - Disponibilidade permanente de documentação para a auditoria do Poder Público;

VI - Vedação ou permissão à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VII - O prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 01 (um), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

VIII - Possibilidade de continuidade ou rescisão anualmente verificada se atingidas, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas definidas para o contrato;

IX - O orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

X - Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

XI - Discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido a Organização Social, quando houver;

XII - a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

XIII - Discriminação dos servidores públicos cedidos à Organização Social, quando houver;

XIV - As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

XV - A repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e alea econômica extraordinária;

XVI - As formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

XVII - Os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;

XVIII - Os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;

XIX - O cronograma e os marcos para o repasse ao parceiro privado das parcelas do aporte de recursos, na fase de investimento do projeto e/ou após a disponibilização dos serviços;

XX - Em caso de rescisão do contrato de gestão, de extinção ou desqualificação da entidade, conter previsão da destinação do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram

destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados:

XXI - Previsão da possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no sítio de internet;

XXII - Possuir capital social integralizado ou patrimônio líquido superior ao valor anual do Contrato de Gestão, facultando-se sua substituição por outra garantia igualmente inidônea;

XXIII - Constituir capacidade instalada no município para atender a demanda objeto do contrato de Gestão;

XXIV - Penalidades aos administradores que descumprirem as cláusulas compromissadas;

XXV - Foro para dirimir possíveis questões.

§1º - O Secretário Municipal da pasta ou o Gestor Executivo deverá definir as demais clausulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de contratação, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes;

§2° A programação das ações previstas no Contrato de Gestão será detalhada conforme Projeto selecionado na forma da Seção II, do Capítulo II deste Decreto e constituirá anexo integrante do Contrato de Gestão.

§3° A eventual permissão de uso de bens públicos para a execução do Contrato de Gestão, bem como a eventual cessão de servidores públicos serão discriminadas sob a forma de documentos intitulados, respectivamente, "Especificação do Patrimônio Público Permitido" e "Especificação do Quadro de Servidores Cedidos", e constituirão anexos integrantes do Contrato de Gestão.

§4° A liberação de recursos financeiros para a execução do Contrato de Gestão deverá constar de documento intitulado "Cronograma de Desembolso Financeiro" e será parte integrante do referido instrumento.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 11. O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

Município de Ubirajara - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

I - ser composto por:

a) 1/3 (um terço) de seus membros representantes do poder público municipal.

b) 1/3 (um terço) de seus membros representantes de entidades da sociedade civil atuantes no Município.

c) 1/3 (um terço) de seus membros, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, ou em caso de Fundação indicados por seus curadores.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de até quatro anos, admitida uma recondução;

III - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

IV - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

V - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem a organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VI - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

VII - Não havendo a previsão expressa no Estatuto da Entidade de possuir Conselho de Administração e Governança deverá a entidade apresentar declaração, que se comprometerá a constitui-lo até a data da assinatura do contrato de gestão.

Art. 12. Poderá a entidade constituir filial ou unidade autônoma, no Município de Ouroeste, possuindo Conselho de Administração específico a fim devendo neste caso a filial possuir autonomia financeira e contabilidade própria, admitindo-se o rateio de despesas com outras filiais ou unidade a fim de proporcionar maior eficácia financeira e economicidade.

Art. 13. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

| - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade ou do departamento da entidade e o programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;

II - designar e dispensar os membros da Diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

V - aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis ao contrato de gestão, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por, no mínimo, dois terços de seus membros;

VI - aprovar o Regimento Interno aplicável ao contrato de gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção atendendo ao princípio da impessoalidade;

VII - aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do contrato de gestão, com o auxílio de auditoria externa.

Art.14. Devera a entidade possuir diretoria profissional composta por pessoas com capacidade técnica e experiência profissional de dedicação integral e exclusiva a entidade, indicadas pelo Conselho de Administração que não possuíram mandato, podendo estas serem livremente exoneradas a qualquer tempo pelo mesmo caso não desempenhem suas atividades em conformidade com suas resoluções.

Art. 15. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do Contrato de Gestão, desde que a Organização Social signatária do Contrato de Gestão possua:

| - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II- capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A Organização Social que assinar o Contrato de Gestão devera celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos as não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

III- verificar, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante, em todo ou em parte, e não celebrante do Contrato de Gestão, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

IV - comunicar à Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede, informando os detalhes da atuação de cada entidade e as razões que motivaram a formação da rede.

Parágrafo Único. Não havendo a previsão expressa no Estatuto da Entidade de possuir Conselho de Administração e Governança deverá a entidade apresentar declaração, que se comprometera a constitui-lo, específico e local, até a data da assinatura do contrato de gestão, e que irá aceitar a indicação dos membros correspondentes ao poder público e à sociedade civil local para sua composição.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

Art. 16. A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação no Diário Oficial do Município de Edital de Chamamento Público para Parceira com Organizações Sociais, já qualificadas municipalmente, para apresentação de projetos, do qual constara:

| - Objeto do contrato de gestão que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - Indicação da data limite para que as Organizações Sociais manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - Metas e indicadores de gestão;

IV - Limite máximo de orçamento previsto para a realização das atividades e serviços;

V - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - Prazo, local e forma para a apresentação do projeto;

VII - Designação da comissão de seleção;

VII - Determinação do capital social, patrimônio, capacidade instalada e garantias mínimas necessárias a fim de garantir a execução do contrato;

IX — Minuta do contrato de gestão

Parágrafo único. É vedada ao Município a imposição de quadros de pessoal a ser objeto do contrato de gestão, salvo a de composição mínima obrigatória para execução dos serviços delegados.

Art. 17. Poderá ser dispensado o chamamento público quando a necessidade de realização dos serviços for de caráter emergencial ou somente existir uma entidade qualificada na área de atuação.

Art. 18. O Projeto a ser apresentado pela Organização Social deverá conter os meios e os recursos necessários a prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - Especificação do programa de trabalho proposto;

II - Especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - Definição de metas e indicadores de gestão adequados e avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - Estipulação da política de compras e contratações a serem praticadas;

Art. 19. A data-limite referida no Inciso II do art. 16 não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data da publicação do Edital de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Deverá ser publicada na internet e em site oficial a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão.

Art. 20. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada poderá repetir o procedimento de Chamamento Público quantas vezes forem necessárias.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

Art. 21. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 22. Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II — da situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

Parágrafo Único - A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á a demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa a atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerado a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

SUBSEÇÃO I

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 23. A seleção da melhor proposta será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo esta ser auxiliada por servidores municipais das áreas correlatas ao objeto do Chamamento Público, caso a complexidade do caso concreto assim demande de conhecimento específico para pontuação das propostas, cabendo a esta:

| - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no Edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 24. Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 25. Poderão ser aplicados analogicamente ao processo de Chamamento Público, os dispositivos previstos na legislação federal para compras públicas, caso não contrarie as regras previstas no Edital de Chamamento Público.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

SUBSEÇÃO II

DO JULGAMENTO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 26. No julgamento dos programas de trabalho propostos serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

Parágrafo Único. Será declarado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto, que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela da Comissão Permanente de Licitação em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada e que comprove experiência compatível com o objeto do contrato a ser firmado, nos termos do art. 9° deste Decreto.

Art. 27. Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o Art. 17, deste Decreto.

§1° A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota.

§2° Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§3° Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias a seleção, a Comissão Permanente de Licitações examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

Art. 28. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no Edital e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 29. Decorridos os prazos estabelecidos em Edital para a apresentação de eventuais recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social será convocada a celebrar o contrato de gestão.

SUBSEÇÃO III

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 30. Após o processo de seleção de Projetos, a redação final do contrato de gestão deverá ser aprovado:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso de o mesmo ainda não ter sido constituído.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

Art. 31. A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão no Diário Oficial do Município e disponibilizará seu inteiro teor no site da Prefeitura do Município.

Parágrafo Único. A Secretária Municipal ou órgão competente devera, ainda, disponibilizar, em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, no sítio de internet da Prefeitura do Município.

Capítulo III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 32. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal ou Gestor da área fomentada correspondente, bem como do Controle Interno Municipal.

§1° O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Publico requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como as suas publicações no Diário Oficial do Município.

§2° Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados periodicamente pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais, que emitirão relatórios conclusivos a ser encaminhados às autoridades competentes e aos órgãos de controle interno e externo.

§3° A entidade contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da gestão pactuada, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização contratual exercida pela Secretaria interessada.

Art. 33. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem publica por Organização Social, dela darão ciência a Procuradoria do Município, Controle Interno Municipal, Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidaria.

Art. 34. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade pública ou privada é parte legitima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais a Administração Municipal, ao Tribunal de Contas, Ministério Público ou à Câmara Municipal.

Art. 35. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no sítio oficial de internet do Município e da

Organização Social e analisados pela Comissão de Qualificação e Monitoramento de Organizações Sociais.

Art. 36. A Organização Social deverá cumprir os dispositivos legais relativos a transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Capítulo IV

DA DESQUALIFICAGAO DAS ORGANIZAGOES SOCIAIS

Art. 37. A Comissão de Qualificação e Monitoramento das Organizações Sociais responsável pela fiscalização de contrato de gestão firmado com Organização Social iniciarão procedimento para desqualificação quando a entidade:

I- deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo a sua qualificação;

II - descumprir qualquer clausula constante do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - der causa à rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

VI - descumprir as normas estabelecidas neste Decreto ou na legislação federal, estadual e/ou municipal a qual deva ficar adstrita;

VII — Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto as exigências previstas no Decreto.

§1° A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão Especial de Seleção, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§2° A perda da qualificação como Organização Social acarretara a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§3° A desqualificação importara a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e cíveis aplicáveis.

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Estado de São Paulo

CNPJ : 46.231.882/0001-05

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. A Organização Social, mediante aprovação da Secretaria responsável pelo contrato de gestão e do Conselho de Administração, fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do Contrato, regulamentos contendo os procedimentos que serão adotados para:

I - contratação de obras e serviços;

II - compras e contratação de pessoal;

III - plano de cargos e salários.

Art. 39. A Organização Social deverá comunicar a Secretaria competente, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da transação, todas as aquisições de bens permanentes com recursos repassados pelo Município.

Art. 40. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam se as disposições em contrário.

Ubirajara, 24 de março de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM

Prefeita do Município de Ubirajara

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo	Nº. 025/2025
Modalidade Pregão Eletrônico	Nº. 006/2025
Ata de Registro n°	Nº. 004/2025
Objeto	Aquisição de Massa Asfáltica tipo CBUQ, para manutenção das vias públicas do município.
Contratada	PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.804.156/0001-04, estabelecida na Rodovia Cravinhos a Serrana, s/nº, Km 04, Zona Rural, Cravinhos/SP, CEP: 14.140-000.
Valor Total	R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais)
Vigência do Contrato	Até 21 de março de 2026

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP, 21 de março de 2025.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

.....

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO n.º 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2025

Leila Alvim Bordim, Prefeita Municipal de Ubirajara, Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

No uso das atribuições a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Art. 71, IV, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2.021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** o procedimento licitatório, em face do julgamento do Pregoeiro, que acolho objeto do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2025, que dispõe sobre a Aquisição de veículo para Educação, conforme Convênio Nº 09032024-066158 - Transferência Especial.

CNPJ: 50.752.211/0007-44

ENDEREÇO: AV JOSE MUNIA, 6400 BAIRRO: JD FRANCISCO FERNANDES

CEP: 15090-275 CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

FONE: 1721399900

TOTAL: R$ 115.000,00(Cento e Quinze Mil Reais)

Ubirajara, 21 de março de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 026/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP

CONTRATADO: JAVEP – VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Aquisição de veículo para Educação, conforme Convênio Nº 09032024-066158 - Transferência Especial.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 06 (Seis) meses

VALOR: R$ 115.000,00 (Cento e quinze mil reais)

Ubirajara, 21 de março de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 25/2025

Pregão Eletrônico 6/2025

OBJETO: Aquisição de Massa Asfáltica tipo CBUQ, para manutenção das vias públicas, em atendimento a manutenção das estradas rurais do município.

HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO a decisão da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES desta Prefeitura, conforme a tabela em anexo;

2. AO SETOR COMPETENTE, para elaborar contrato neste sentido, se necessário;

3. A CONTABILIDADE para providenciar a Nota de Empenho e respectivo pagamento;

4. Após formalidades legais, arquive-se.

ADJUDICAÇÃO

CONSIDERANDO a decisão da ***COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES***, optamos pela ***ADJUDICAÇÃO*** do presente:

EMPRESA: PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 12.804.156/0001-04

ENDEREÇO: RODOVIA CRAVINHOS A SERRANA BAIRRO: ZONA RURAL

CEP: 14140-000 CIDADE: CRAVINHOS/SP

FONE: 1633299154

TOTAL: R$ 110.000,00(Cento e Dez Mil Reais)

Ubirajara, 21 de Março de 2025.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

.....

Aviso de Contratação Direta

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos para prestação de serviços de apoio administrativo em processos licitatórios com foco em cotações, orçamentos, compras e pedidos, conhecimento avançados via sistema JL, tendo disponibilidade além de carga horária, via e-mail, ou outros canais digitais, no Município de Ubirajara, conforme Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 31 de março de 2025 às 16h30min, **VIA E-MAIL**.

Referência de Horário: Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Documentação:licitacao@ubirajara.sp.gov.br

Valor Estimado Total: R$ 50.707,32

Dúvidas E Esclarecimentos: pelo telefone (14) 3472-1201, pelo e-mail licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura de Ubirajara, sito na Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530, Centro, Ubirajara/SP - Ubirajara, 24 de março de 2025 - Henrique Martins da Silva - Secretario de Administração

.....

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 033/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio administrativo na secretária de educação municipal, conforme Termo de Referência.

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Data Limite para Apresentação da Proposta e Documentação: 31 de março de 2025 às 16h00min, **VIA E-MAIL**.

Referência de Horário: Horário de Brasília-DF

Endereço Eletrônico para Envio da Proposta e Documentação: licitacao@ubirajara.sp.gov.br

Valor Estimado Total: R$ 56.800,00

Dúvidas E Esclarecimentos: pelo telefone (14) 3472-1201, pelo e-mail licitacao@ubirajara.sp.gov.br ou pessoalmente na Prefeitura de Ubirajara, sito na Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530, Centro, Ubirajara/SP - Ubirajara, 24 de março de 2025 - Rodrigo Macedo de Melo Diegues - Secretario Municipal de Educação

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
(Declaração de Dispensada - Art. 72 parágrafo único, da Lei 14.133/2021)
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE UBIRAJARA/SP

Processo N.	019/2025
Dispensa N.	009/2025
Objeto:	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO PARA 01 CNPJ E LICENÇA PARA ATÉ 330 funcionários, COMPATÍVEIS COM OS RELÓGIOS BIOMÉTRICOS PERTENCENTES AO PATRIMÓNIO DESTA MUNICIPALIDADE, COM SUPORTE E VISITA TÉCNICAS MEDIANTE NECESSIDADE, E INSTALAÇÃO DO SOFTWARE, SEM ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATADO, IMPORTANDO TODO O BANCO DE DADOS JÁ EXISTENTE.

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o termo de referência e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa Sonoda Gestão Ponto e Acesso Ltda, inscrita no C.N.P.J.: 20.009.771/0001-57, lozalizada na Rua Sete De Setembro, 430 Boa Vista – CEP: 17.501-560 - Marilia/SP, pelo valor global de R$ 21.740.40 (Vinte e um mil setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme artigo 107 da Lei N.º 14.133/2021.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de formalização da contratação (contrato ou outro que venha substituí-lo) e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Ubirajara/SP, 20 de março de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo	Nº. 019/2025
Modalidade Dispensa	Nº. 009/2025
Contrato n°	Nº. 016/2025
Objeto	Locação de Software de Gestão de Ponto para 01 CNPJ e licença para até 330 funcionários, compatíveis com os relógios biométricos pertencentes ao património desta municipalidade, com suporte e visita técnicas mediante necessidade, e instalação do Software, sem alteração do valor contratado, importando todo o banco de dados já existente
Contratada	Sonoda Gestão Ponto e Acesso Ltda, inscrita no C.N.P.J.: 20.009.771/0001-57, lozalizada na Rua Sete De Setembro, 430 Boa Vista – CEP: 17.501-560 - Marilia/SP
Valor Total	R$ 21.740,40
Vigência	20/03/2026

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 20 de março de 2025.

Leila Alvim Bordim
Prefeita Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
Sala das Sessões Vereador "Jose Roberto Gomes" CNPJ: 49.879.927/0001-32

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A Presidente da Municipal de Ubirajara/SP, *ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA*, torna público que, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome da Câmara Municipal de Ubirajara/SP, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 007/2025, na modalidade Dispensa nº 003/2025, Objeto: *Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria à Administração no que diz respeito a finanças pública, administração e contabilidade pública, departamento pessoal, compras governamentais, controle na administração pública, abrangendo bens patrimoniais, almoxarifados e adiantamentos, além de encaminhamento de orientações nas mesmas áreas acima apontadas, em função da edição de novas leis e normas, bem como de Instruções e posicionamentos do E. Tribunal de Contas do Estado, além de acompanhar processos de interesse da Contratante junto ao E. Tribunal de Contas do Estado, apresentando todas as defesas pertinentes previstas na Lei Complementar 709/93 e no Regimento Interno da citada Corte de Contas, em razão de atos administrativos ocorridos nos exercícios de vigência contratual, até o transito em julgado*. Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Ubirajara - SP, 21 de março de 2025.

ELITÂNIA DE FÁTIMA MOREIRA
PRESIDENTE DA CÃMARA MUNICIPAL
UBIRAJARA/SP